



PROCESSO Nº : 2923-8/2010
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
INTERESSADO : BERTILHO BUSS
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

EMENTA:

Representação interna. Prefeitura Municipal de Rondolândia. Manifestação para a constituição do título executivo, pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno e, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial.

PARECER Nº 6528/2011

01. Trata-se de autos de **representação interna**, de iniciativa do Conselheiro Relator, para apurar o não envio, dentro do prazo regimental, do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, por parte da Prefeitura Municipal de Rondolândia, de responsabilidade do Sr. Bertilho Buss.
02. Conforme julgamento singular de fl. 18 foi cominada a multa de 20 UPF's/MT ao gestor, pelo envio intempestivo das referidas informações.
03. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.



04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que *“No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”*.

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 05 de outubro de 2011.

William de Almeida Brito Júnior
Procurador de Contas